

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA**

Em 17/09/03
Assessoria de Plenário

o Protocolo Legislativo para registro e. em
seguida. à MESA DIRETORIA.
em 17/09/03.

REQUERIMENTO nº RQ 631/2003

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer manifestação da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa sobre a constitucionalidade da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis localizados em condomínios irregulares do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Na conformidade do disposto no inciso VII, do art. 15 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é prerrogativa do Deputado Distrital utilizar-se dos serviços administrativos da Câmara Legislativa, para fins relacionados com o exercício do mandato.

Assim definido, requeiro da Douta Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, manifestação, em parecer, sobre a constitucionalidade da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre imóveis de natureza urbana situados em condomínios irregulares.

067
48
12

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ nº 631/03
Fls. nº 01 mc

Desde o anúncio pelo Governo do Distrito Federal da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos imóveis localizados nos condomínios irregulares da capital federal, levantou-se enorme celeuma sobre a legalidade e constitucionalidade dessa cobrança.

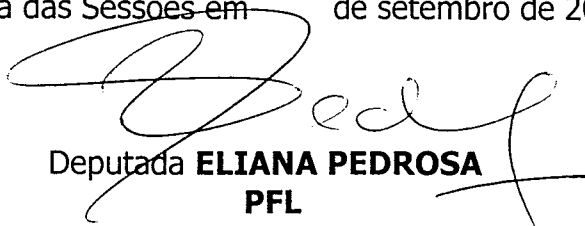
De um lado membros do Poder Executivo assegurando que o IPTU será cobrado não pela propriedade da terra, mas pelo seu uso. E outro, os moradores dos condomínios apontando para o reconhecimento, com a cobrança, da efetiva propriedade do imóvel.

Numa terceira frente, tendo por escopo o Código Tributário Nacional e por base o Código Tributário do Distrito Federal, Decreto 82, de 26 de dezembro de 1966 – arts. 3º, 4º, 5º e 6º - no qual dispõe que o Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física como definido na lei civil, alguns juristas são de entendimento que a taxação é uma questão de justiça social, portanto legal.

Entendem esses juristas que o morador do condomínio usufrui a infra-estrutura bancada pelo poder público, portanto tem que dar a contrapartida o que não significa regularizar o lote.

Coma tamanho choque de opiniões, e na condição de membro da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a quem cabe a análise do mérito do Projeto de Lei que fixa a despesa e estima a receita orçamentária para o Distrito Federal no ano de 2004, especialmente por isso, requeiro da Presidência da Casa o encaminhamento do presente à Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa para que esta manifeste, de forma urgente, haja vista que na conformidade do art. 219, do Regimento Interno, é de quinze (15) dias o prazo para que a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças emita parecer preliminar de forma a verificar o cumprimento das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica e de normas federais e distritais pertinentes.

Sala das Sessões em _____ de setembro de 2003.



Deputada **ELIANA PEDROSA**
PFL

